



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1116/2022  
22/11/2022

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101, de 04 de Maio de 2000, PPA (Plano Plurianual) Lei Nº. 1048, de 14 de Julho de 2021, Lei Nº. 1095, de 28 de Junho de 2022, Lei Nº. 1104, de 06 de Setembro de 2022 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1099, de 14 de Julho de 2022, Lei Nº. 1104, de 06 de Setembro de 2022, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.701.175,00 (trinta e quatro milhões setecentos e um mil e cento e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.812.075,00</b>
Receita Tributária	2.548.500,00
Receitas de Contribuições	335.000,00
Receita Patrimonial	172.445,00
Receita de Serviços	912.850,00
Transferências Correntes	35.788.280,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>214.000,00</b>
Alienação de bens	214.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>40.026.075,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>5.304.900,00</b>
Deduções para a formação do FUNDEB	5.304.900,00
<b>DESCONTOS PARA O IPTU</b>	<b>20.000,00</b>
Descontos do IPTU	20.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>34.701.175,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.407.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.407.000,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>33.294.175,00</b>
<b>0200 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>548.050,00</b>
<b>0300 - Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>3.072.840,00</b>
<b>0400 - Secretaria Municipal de Fazenda</b>	<b>1.904.250,00</b>
<b>0500 - Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>9.885.530,00</b>
0501 - Fundo Municipal de Saúde	9.705.600,00
0502 – Manutenção das Atividades de Saúde	179.930,00
<b>0600 - Departamento Municipal de Educação</b>	<b>7.733.160,38</b>
<b>0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes</b>	<b>527.595,00</b>
<b>0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos</b>	<b>5.476.167,62</b>
0801 - Departamento Municipal de Viação	3.355.757,62
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.120.410,00
<b>0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	<b>769.022,00</b>
<b>1000 – Departamento Municipal de Ação Social</b>	<b>1.066.720,00</b>
1001 – Divisão de Ação Social	159.980,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	254.840,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	651.900,00
<b>1100 - Departamento Municipal de Agropecuária</b>	<b>2.135.840,00</b>
<b>1200 - Reserva de Contingência</b>	<b>175.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>34.701.175,00</b>

**Art. 4º.** - A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

**I** - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470, de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 9.885.530,00 (nove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais);

**II** - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692, de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 254.840,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais);

**III** - E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690, de 09 de Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2023 na importância de R\$ 651.900,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

**I** - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**II** - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1964;

**IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

**V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**VI** - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º 4.320, de 1964;

**VII** - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de doações:

**I** - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

**II** - Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**Art. 10** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320, de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade:


**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

**Art. 11** - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 1099, de 14 de Julho de 2022 e Lei N.º. 1104, de 06 de Setembro de 2022 e no PPA (Plano Plurianual) N.º. 1048, de 14 de Julho de 2021, Lei N.º. 1095, de 28 de Junho de 2022 e Lei N.º. 1104, de 06 de Setembro de 2022, passam a ficar incluídos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2022.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### LEI Nº 1116/2022

22/11/2022 - EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Lei:

Art. 1º-Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) N.º 101, de 04 de Maio de 2000, PPA (Plano Plurianual) Lei N.º 1048, de 14 de Julho de 2021, Lei N.º 1095, de 28 de Junho de 2022, Lei N.º 1104, de 06 de Setembro de 2022 e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 1099, de 14 de Julho de 2022, Lei N.º 1104, de 06 de Setembro de 2022, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.701.175,00 (trinta e quatro milhões setecentos e um mil e cento e setenta e cinco reais).

Art. 2º-Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

RECEITAS CORRENTES	39.812.075,00
Receita Tributária	2.548.500,00
Receitas de Contribuições	335.000,00
Receita Imobiliária	172.445,00
Receitas de Serviços	912.850,00
Transferências Correntes	35.788.280,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	214.000,00
Alienação de bens	214.000,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	40.026.075,00
DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.304.900,00
Deduções para a formação do FUNDEB	5.304.900,00
DESCONTOS PARA O IPTU	20.000,00
Descontos do IPTU	20.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	34.701.175,00

Art. 3º-A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:  
POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

01-PODER LEGISLATIVO	1.407.000,00
0100-Câmara Municipal	1.407.000,00
02-PODER EXECUTIVO	33.294.175,00
0200 - Gabinete do Prefeito	548.050,00
0300-Secretaria Municipal de Administração	3.072.840,00
0400-Secretaria Municipal de Fazenda	1.904.250,00
0500-Departamento Municipal de Saúde	9.885.530,00
0501-Fundo Municipal de Saúde	179.930,00
0502 - Manutenção das Atividades de Saúde	7.733.160,38
0600-Departamento Municipal de Educação	527.595,00
0700-Departamento Municipal de Cultura e Esportes	5.476.167,62
08-Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.355.757,62
0801-Departamento Municipal de Viação	2.120.410,00
0802-Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	769.022,00
0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.066.720,00
1000 - Departamento Municipal de Ação Social	159.980,00
1001 - Divisão de Ação Social	254.840,00
1001-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	651.900,00
1002-Fundo Municipal de Assistência Social	2.135.840,00
1100-Departamento Municipal de Agropecuária	175.000,00
1200-Reserva de Contingência	34.701.175,00
TOTAL DA DESPESA	

Art. 4º.-A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º-São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I-Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal N.º 470, de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 9.885.530,00 (nove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais);

II-Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal N.º 692, de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2023 em R\$ 254.840,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais);

III-E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º 690, de 09 de Novembro de 2011, que fixa as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2023 na importância de R\$ 651.900,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

Art. 6º-O Poder Executivo fica autorizado a:

I-Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II-Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III-Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de Março de 1964;

IV-Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI- Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º 4.320, de 1964;

VII-Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 1964;

§ 1º-As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º-Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º-Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

I-Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II-Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º-Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º-O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10-Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320, de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade;

Parágrafo único-As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

Art. 11-Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 1099, de 14 de Julho de 2022 e Lei N.º 1104, de 06 de Setembro de 2022 e no PPA (Plano Plurianual) N.º 1048, de 14 de Julho de 2021, Lei N.º 1095, de 28 de Junho de 2022 e Lei N.º 1104, de 06 de Setembro de 2022, passam a ficar incluídos.

Art. 12-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 13-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

C68403215

### DECRETO Nº 69, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; Considerando a revogação da Resolução SESA nº 243, de 29 de março de 2022, que estabelece medidas para o uso de máscaras de proteção no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando o aumento e disseminação dos casos de COVID 19; DECRETA

Art. 1º O uso da máscara de proteção facial no enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19 no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes locais e situações:

I-Estabelecimentos de Assistência à Saúde;

II-Pessoas com sintomas respiratórios gripais;

III-Pessoas imunocomprometidas;

IV-Pessoas não vacinadas contra COVID-19 ou com esquema vacinal incompleto;